



Política de Prevenção a Fraudes

Maio/2018



taesa 

1. Apresentação da Política

Esta Política tem como objetivo ser um dos pilares que visam assegurar a adequação, o fortalecimento e o funcionamento eficiente do Sistema de Controles Internos da TAESA e suas subsidiárias, por meio de prevenção, detecção e combate a fraudes.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta Ética e Compliance, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código de Conduta Ética e Compliance.

2. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os empregados da TAESA e suas subsidiárias, diretores, estagiários, membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas que tenham algum tipo de relação de negócio ou contratual com a TAESA e suas subsidiárias, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

3. Definições

Considera-se **fraude** como ato ilícito ou de má-fé que prejudica uma pessoa ou organização com a intenção de obter vantagem indevida para si ou para terceiros.

4. Diretrizes

- a. A TAESA não aceita nem apoia qualquer ato ou iniciativa relacionada a qualquer tipo de fraude;

- b. A prevenção deve ser executada ainda por meio de treinamento corporativo e campanhas de conscientização sobre o tema, bem como pela atualização periódica dos normativos internos referentes ao tema.
- c. Todos os empregados, no decorrer de suas atividades, têm o dever de identificar e comunicar aos seus gestores ou à área de Compliance quaisquer fragilidades nos processos e sistemas da empresa que possam ser utilizados para a efetivação de atividades fraudulentas;
- d. Todos os empregados devem reportar à área de Compliance ou denunciar pelo Canal de Denúncias qualquer suspeita de fraude ou tentativa, bem como quaisquer informações que tenham recebido sobre a possibilidade de atividades fraudulentas de qualquer outro empregado, fornecedor, diretor ou qualquer outra parte associada à TAESA ou suas subsidiárias;
- e. Esta política e os métodos de prevenção aos riscos de fraude devem ser aprimorados continuamente e as atualizações devem ser consolidadas pela área de Compliance e submetidas à aprovação da Diretoria Estatutária.
- f. Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

5. Responsabilidades

5.1. Comitê de Auditoria

- Supervisionar as atividades da Auditoria Interna;
- Avaliar a eficácia dos controles internos no combate à prevenção de fraudes; e
- Reportar ao Conselho de Administração os pontos de riscos de fraude potenciais ou efetivos.

5.2. Diretoria

Apoiar e orientar o desenvolvimento de mecanismos de prevenção e combate a fraudes.

5.3. Agentes de Controle e Prevenção

- a. **Gestores:** compõem a primeira linha de defesa do sistema de controles internos; devendo aplicar e revisar periodicamente os controles de prevenção contra fraude específicos de suas áreas;
- b. **Riscos e Controles internos:** compõe a segunda linha de defesa do sistema de controles internos, sendo-lhe atribuídas as funções de desenvolver e manter atualizado estudo sobre o risco de fraude, identificando os processos e as áreas mais expostas a cada tipo de evento;
- c. **Compliance:** também compõe a segunda linha de defesa do sistema de controles internos; sendo-lhe atribuídas as funções de monitorar os controles de prevenção à fraude, facilitar a aplicação dos treinamentos internos, em conjunto com a área de Recursos Humanos, fazer a triagem dos casos e proceder à investigação daqueles casos sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente à Diretoria e ao Comitê de Auditoria os casos de suspeitas de fraudes.
- d. **Auditoria Interna:** compõe a terceira linha de defesa do sistema de controles internos; sendo-lhe atribuídas as funções de avaliar, de forma independente, a adequação, suficiência e eficácia desta política e dos demais normativos externos e internos aplicáveis ao assunto, bem como investigar suspeitas de irregularidades nos processos internos, administrativos ou de negócios, erros nas demonstrações financeiras, ocorrências de improbidade ou corrupção,

fraudes em geral, desfalque/apropriação indébita, prática imprópria de lobby, ou pagamentos indevidos a sindicatos, roubo, retenção ou destruição indevida de registros;

- e. **Comissão de Ética:** a partir do registro de alguma denúncia, a Comissão investiga suspeitas de infração ao Código de Conduta Ética e Compliance, recebimento e/ou envio de brindes e gratuidades, divulgação ou mau uso de dados e informações confidenciais de funcionário ou cliente; uso abusivo ou fraudulento de benefício corporativo, falsificação de livros e registros trabalhistas e abuso de horário; e investiga suspeita de lavagem de dinheiro e suspeita de não-conformidade com políticas e procedimentos corporativos ou com requisitos legais.

Ao final da apuração realizada pela Auditoria Interna, pela Comissão de Ética e pela área de *Compliance* os casos serão deliberados conforme critério abaixo:

- a) **Conselho de Administração:** qualquer tipo de denúncia envolvendo membros dos órgãos de Governança;
- b) **Diretoria Estatutária:** denúncias tratadas pela Auditoria Interna, sem envolvimento de membros dos órgãos de Governança; outras denúncias tratadas pela Comissão de Ética, sem envolvimento de membros dos órgãos de Governança; e denúncias envolvendo a área de *Compliance*.

6. Penalidades

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

7. Documentos Relacionados

- Código de Conduta Ética e *Compliance*;
- MP-001-CP - Manual de *Compliance*;
- PL-001-CP - Política de *Compliance*;
- PL-002-CP - Política Anticorrupção e Suborno.

Deem conhecimento do teor desta Política a todos os empregados envolvidos. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a **Área de Auditoria Interna, Riscos e Compliance** por meio do e-mail: compliance@taesa.com.br.